

"Portanto, de rigor essa retificação para ampliação da disputa para empresas que estão sob o regime de 'desoneração da folha de pagamento'".

Assim, se faz necessário que o edital seja imediatamente corrigido, com o devido reparo das ilegalidades e inconsistências ora apresentadas.

#### II. DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que a empresa VELOSO, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 10h19 do dia 13 de setembro de 2017, quarta-feira, sendo que a abertura do certame esta prevista para as 10h00 do dia 15 de setembro de 2017, sexta-feira, diante disso podemos concluir que a empresa impugnante não contrariou atos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito negar-lhe provimento total.

#### III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de pregão, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, "o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (inciso XXI do art. 37).

#### IV. DA DECISÃO:

Dessa forma, esta Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, **DECIDIU**, por unanimidade de seus membros:

**Resposta 1** – Em nenhum momento as especificações preveem a "manipulação de produtos químicos", dispensáveis as certidões e atestados indicados na representação, bem como o acompanhamento de químico responsável.

Os produtos especificados tem a mesma natureza que os de uso residencial e são oferecidos a preço de atacado em embalagens que trazem economia de escala.

Registre-se que, os conselhos profissionais, ressalvado o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), não tem condições de atestar "aptidão para desempenho" porque não acompanham os trabalhos executados pelos profissionais da respectiva área, possuindo apenas a informação de qual profissional encontra-se inscrito nesses conselhos (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed., Dialética, p. 429)

Assim sendo, quanto ao **item "1"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 2** – A questão ora apresentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, sendo que ao final foi aprovada a redação constante no subitem 11.6.4 do Edital de Licitação.

Desta forma, quanto ao **item "2"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 3** – A exigência contida no subitem 11.6.2, alínea "d", deverá ser apresentada apenas pelos licitantes cadastrados no Município de São Paulo, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Desta forma, quanto ao **item "3"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 4.1** – A questão ora apresentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, portanto, não há incongruência na quantidade de zeladoria e números de postos a serem contratados.

Desta forma, quanto ao **item "4.1"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 4.2** – Como é de conhecimento geral, compete a Secretária Municipal de Gestão a fixação de normas e procedimentos no âmbito da Municipalidade de São Paulo, para tanto, oferece modelos referenciais, ou seja, minutas de editais-padrão de pregão eletrônico para utilização pelas unidades da Prefeitura, para uso nas ferramentas do ComprasNet e da BEC/SP para aquisições de bens e contratação de serviços contínuos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, em seu artigo 7º, inciso V.

A exigência contida no subitem 4.2 do edital é oriunda do modelo referencial.

Assim, tal exigência não merece reparo, vez que os interessados poderão apresentar questionamentos até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, restando a Comissão de Licitação, responder dentro da brevidade possível.

Portanto, quanto ao **item "4.2"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 4.3** – Com relação ao tema, temos que a questão ora reargumentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, portanto, os preços ofertados pelas empresas licitantes deverão atender ao que estabelece a Convenção Coletiva SIEMACO-SINDVERDE.

Portanto, quanto ao **item "4.3"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 4.4** – No tocante a responsabilidades atribuídas à empresa contratada esclarecemos que a presença do zelador de sanitário nos conjuntos de banheiros nos parques municipais é por si só fator que inibe atos de vandalismo. O zelador de sanitário não terá que se portar como "vigilante" categoria profissional de empresas de vigilância e segurança patrimonial.

Portanto, quanto ao **item "4.4"**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 4.5** – Com relação ao limite dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, esclarecemos que o edital não prevê limite para o BDI mas sim para o valor máximo da contratação, a alegação de impedimento por conta de dados no Anexo II-A não merece acatamento.

Portanto, quanto ao **item "4.5"**, é Improcedente a Impugnação.

Por oportuno, a Colenda Corte do Tribunal de Contas do Município – TCM, por meio do Despacho do Exmo. Senhor Conselheiro João Antonio, exarado no TC nº 72.003.378.17-40, SEI nº 4162634, amparada nos pareceres das equipes de apoio,

**INDEFERIU** o pedido de suspensão do certame licitatório, autorizando esta SVMA a seguir com a licitação.

Ao arremate, destacamos que até as 14h18 desta data que antecede ao certame, **12 (doze) propostas**, SEI nº 4561486, já foram entregues e registradas no sistema BEC/SP, portanto não encontra amparo os argumentos ora apresentados pela empresa impugnante.

V. Assim, diante do exposto e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Comissão delibera: **a)** receber a impugnação, posto que, tempestivamente interposta; **b)** quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL**; **c)** **MANTER** na íntegra os termos do Edital de Licitação do Pregão nº. 008/SVMA/2017 e seus Anexos, vez que não restringem o caráter competitivo do certame nem infringem qualquer dispositivo legal; ao contrário, obedecem aos ditames da legislação e aos princípios da Administração; **d)** **MANTER** a data de abertura do certame para **às 10h00 do dia 15 de setembro de 2017**; **e)** Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, na forma sintética, para conhecimento dos interessados.

#### ATA DE ESCLARECIMENTO E DELIBERAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SVMA/2017 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020170C00009 PROCESSO Nº 6027.2017/0000260-4 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ZELADORIA DE SANITÁRIOS PARA O GRUPO SUL, conforme discriminado no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.**

Às 15h00 do dia 14 de setembro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação sobre os questionamentos formulados pelas empresas JANED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, SEI nº 4534518.

I) O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, em especial a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, **DECIDIU** por unanimidade de seus membros:

1) A empresa **JANED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME** questiona, o seguinte:

Para a exigência do item a seguir: 11.6.4. Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) Comprovação de capacidade técnica-operacional em nome da licitante, que comprove ter a empresa executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, na parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, ou seja, serviços gerais de controle, limpeza e higienização de instalações sanitárias igual ou superior a 7 (sete) postos, correspondente a aproximadamente 1/3 dos postos a serem contratados, com execução de uma das seguintes atividades: lavagem de pisos; paredes; divisórias; esquadrias; aparelhos e metais sanitários e outras atividades correlatas.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**Questionamento 1a:** Para os atestados que as atividades objeto do processo em questão são compreendidas em m², qual será o critério de aceitabilidade, será adotado a produtividade base Cadtec ou outra para definir quantas pessoas são as que executam a higienização nestas metragens?

**Resposta 1a:** Os serviços ora contratados compreendem serviços gerais de controle, limpeza e higienização de instalações sanitárias, desta forma, o critério de aceitabilidade para os atestados de capacidade técnica-operacional serão os que atenderem estes parâmetros, dentro da parcela de maior relevância, conforme estabelece o ato convocatório. Ademais, este critério poderá ser comprovado em um atestado ou mais atestados na sua totalidade.

**Questionamento 2:** Para os itens a seguir: 1. ZELADORIA DE SANITÁRIO E PREDIAL - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

1.1. Os serviços de zeladoria de sanitário e predial compreendem a execução de serviços gerais de controle, limpeza e higienização das instalações sanitárias destinadas ao uso público, assim como a execução dos serviços de limpeza e higienização das demais instalações sanitárias e prediais destinadas ao uso do pessoal administrativo e operacional do parque.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS, do anexo TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-SINDVERDE em vigor.

As atividades de Ajudante de jardinagem/serviços e Jardineiro não condizem com as referidas no item 2, assim sendo, para estas atividades as atividades pertinentes são:

CB09922-25 - Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Asfaltador na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes, Buerista na conservação de vias permanentes, Podador de árvores na conservação de vias permanentes, Servente de pedreiro na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Varredor na conservação de vias permanentes (exceto trilhos).

CB06220-10 - Jardineiro

Jardineiro (árvores para ornamentação urbana), Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais.

Base Siemaco – Seac-SP:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (TEMPO INTEGRAL) R\$ 1.078,35

\*5) AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO: piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de 01 de julho de 2017, adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores que exerçam as funções de "Agente de Higienização" desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplo: hospitais, UBS

- unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metrô), parques, universidades.

**Questionamento 2a:** Neste caso será feita a devida adequação dos sindicatos a serem adotados, para ajuste na planilha de composição de custo e salários e benefícios que condizem a atividade correta?

**Resposta 2a:** Não, com relação ao tema, temos que a questão ora reargumentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, conforme despacho exarado no TC nº 72.003.378.17-40, SEI nº 4162634, portanto, os preços ofertados pelas empresas licitantes deverão atender ao que estabelece a Convenção Coletiva SIEMACO-SINDVERDE.

Ao arremate, destacamos que até as 14h20 desta data que antecede ao certame, **12 (doze) propostas**, SEI nº 4561486, já foram entregues e registradas no sistema BEC/SP.

II) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

**2014-0.192.177-5 - SVMA/DEPAVE-5.** - Contrato nº 017/SVMA/2014. Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado para o Planetário Prof. Aristóteles Orsini – Parque Ibirapuera, Planetário do Parque do Carmo e Escola Municipal de Astrofísica (EMA) – Parque Ibirapuera, conforme Anexo I – Especificações do Objeto, por meio de contrato celebrado com a empresa E. A. P. Pingo Refrigeração – ME. Prorrogação Contratual. Valor mensal: R\$ 6.844,54 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). – I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela legislação de regência, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da concordância da empresa manifestada às fl. 579, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls.631/632, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, **AUTORIZO o Aditamento do Contrato nº 017/SVMA/2014**, para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado para o Planetário Prof. Aristóteles Orsini – Parque Ibirapuera, Planetário do Parque do Carmo e Escola Municipal de Astrofísica (EMA) – Parque Ibirapuera, conforme Anexo I – Especificações do Objeto, celebrado com a empresa E. A. P. Pingo Refrigeração – ME, CNPJ nº 14.849.140/0001-43, visando **prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses a partir de 20/09/2017**. O valor contratual mensal de R\$ 6.844,54 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta na manifestação de DAF/SVMA (fls. 620/621/623), bem como pesquisa de mercadológica resumida e certificada (fls. 580 à 585) e Nota de Reserva para este exercício sob nº 46.116 (fls. 622).

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO DA ABERTURA ENV. 01 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/17/SMSO  
PROCESSO Nº 2015-0.339.767-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, no auditório da Secretária Municipal de Serviços e Obras, reuniram-se os membros da Comissão Especial, nomeados, instituída pela Portaria nº 015/SMSO.G/2017, a seguir designada Comissão. Foram iniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. No horário estabelecido, apresentaram os envelopes nº 01 - Documentos para Habilitação, 02 - Propostas de Preços: 1) ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, 2) SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 3) CONSTRUIVO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, 4) JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, 5) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 6) VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, 7) ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 8) CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, 9) CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 10) DB CONSTRUÇÕES LTDA, 11) RODOSERV ENGENHARIA LTDA, 12) MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA, 13) M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 14) PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 15) J.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, 16) BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, 17) EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 18) CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, 19) LOPES KALLIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 20) CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 21) SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 22) H.E. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 23) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, 24) B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 25) ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 26) CONSTRUTORA ROY LTDA, 27) FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, 28) CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, 29) TROPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 30) MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, 31) CONSTRUTORA ITAJÁI LTDA, 32) CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 33) MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 34) AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 35) ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, 36) CONSTRUIMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 37) PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 38) TEMAFA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 39) HCON ENGENHARIA LTDA, 40) APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Nesta sessão pública, compareceram devidamente credenciados os representantes: Sr. Jefferson Amaro de Souza, portador do RG nº 28072792, da empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, Sr. José Luciano Costa, portador do RG nº 14977144, da empresa SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Sr. Paulo Eduardo Penna Junior, portador do RG nº 44598245, da empresa CONSTRUIVO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr. Marcelo Pereira da Silva, portador do RG nº 193282240, da empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA; Sr. Rubens Mendes de Lucena, portador do RG nº 15.237.889-3, representante da empresa FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Gustavo Macedo Felix da Silva, RG 40.677.125-x, representante da empresa VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, Sr. Fernando de Figueiredo Ferreira, RG 27.483.697-x, representante da empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sra. Erica Fernandez Caioni, RG 32.616.328-1, representante da empresa CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, Sr. Décio Ferrin Levatoski, RG 16.693.593-1, representante da empresa CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Sr. Ronaldo Evangelista dos Santos, RG 26.341.186-2, representante da empresa DB CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Carlos Eurico

Murtinho Cavalcante Filho, RG 15.877.309-3, representante da empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, Sr. Yuri Nunes Gomes da Silva, RG 34.708.468, representante da empresa MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA, Sr. Luis Clayton Ribeiro, RG 17.747.670-9, representante da empresa M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sra. Michele Aparecida de Castro Vieira Rosa, RG 45.059.131-1, representante da empresa PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Sr. Luiz Alberto Patriota de Araújo Costa, RG 33.284.152-2, representante da empresa J.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, Sr. Abner Matheus Teixeira de Araújo, RG 41949269, representante da empresa BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Sr. Rafael José da Costa Rodrigues, RG 43972507, representante da empresa EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Glauber Carlos Primo, RG 32.018.551-5, representante da empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Sr. William de Almeida, RG 25.625.975-6, representante da empresa LOPES KALLIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Sr. Marcelo Meira Primolan, RG 19.236.799-7, representante da empresa CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Fábio José Lima Xavier, RG 27848491, representante da empresa SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sra. Cintia Senni, RG 42.926574, representante da empresa H.E. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Sr. Ivan Ferreira Herculano, RG 5.742.428-7, representante da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Sr. Bruno Roberto Braga, RG 33.351.531-6, representante da empresa B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Os demais proponentes não se fizeram representar. A Comissão consigna que as empresas APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram Declaração dando conta de que se enquadram na situação de Microempresa / Empresas de Pequeno Porte. A seguir, a Comissão comunicou aos presentes que as empresas mencionadas acima poderão valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 49.511/08. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão e representantes, e após proceeu-se à abertura dos (envelopes nº 1) Habilitação e rubrica de toda a documentação neles contida. A Comissão consigna que: I) Tendo em vista o grande volume de documentos apresentados foram convocados "AD HOC" os servidores: Marcos Antonio de Araújo, Susete Vicente da Cruz Lima, Persival Santi, Jéssica Santos Cruz Nakayama e Maria Angélica Garcia para rubricarem os documentos. II) Os representantes das empresas rubricaram apenas os envelopes 02 (Propostas), e não se dispuseram a rubricar os documentos de habilitação, os quais foram rubricados somente pelos membros da Comissão; III) Foi constatado que a documentação das empresas a seguir relacionadas, continham erro de numeração: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, da folha 89 pulou para 99; JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, da folha 8 pulou para 10; ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, as 13 folhas iniciais não continham numeração e iniciou a numeração a partir de fls. 12, e a empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, constaram acrescidas na numeração às fls. 152 A e 327-A. IV) A empresa CONSTRUIVO identificou nos seus documentos de habilitação folha como "volume 3", porém apresentou apenas 02 volumes. Em seguida a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise dos documentos, cujo julgamento será publicado no DOC. Os envelopes nº 02, contendo as propostas, devidamente rubricados e conferidos pela Comissão e representantes, ficam guardados em um envelope maior indevassável e inviolável que, após rubricado pela Comissão e representantes, será custodiado pela SMSO - G2. Nada mais

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G.201.

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

PROCESSO SEI 6022.2017/0000537-1.

#### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO REGIME EMERGENCIAL.

**OBJETO:** Execução de obras em caráter emergencial para a recuperação de contenção das margens do Córrego Esmaga Sapo e serviços complementares entre as Ruas João Borges Pereira e Rua Jean Castronis – PRJT.

#### CONTRATADA – SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

Convocamos a empresa acima citada, para comparecer no prazo de 05 dias úteis, na Divisão Técnica de Licitações – SM-SO-G. 2 – Av. São João, 473 – 21º andar - Centro – São Paulo, Setor de Contratos, para assinatura de Contrato, para retirar memorando e trazer: Garantia Efetiva e os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNPJ, CADIN, FGTS, CCM, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), ISS; (Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários), Apresentar a declaração informando o percentual do valor total do Contrato que destinará a seus empregados a título de remuneração salarial (art. 71, §5º 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA-SP/CAU, declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal; indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos, contrato social ou última alteração consolidada e Procuração por instrumento público com validade (no caso de procurador).

A não observância do prazo poderá acarretar penalidades.

#### 2013-0.245.690-0 - CONFORME PUBLICADO NO DOC DE 14/09/2017

Int.: Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

Ref.: RDC PRESENCIAL nº 003/16/SIURB – Execução de serviços e obras para reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto, situado na Rua Rodrigo de Brum, 1989 – SP/EM.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes do presente, em especial a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, às fls. 2.818 e a manifestação da ATAJ às fls. retro, nos termos do disposto no art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11, no uso da competência delegada pela Portaria 02/ SMSO-G/17, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade RDC PRESENCIAL nº 003/16/SIURB, cujo objeto é execução de serviços e obras para reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital e seus anexos, que ora ADJUDICO a empresa M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.192.609/0001-80. Por conseguinte, AUTORIZO a contratação da referenciada empresa, nos termos do Edital, no valor total de R\$ 11.851.025,81 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo que para o presente exercício consta a Nota de Reserva nº 2.961, no valor de R\$ 3.335.521,13 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos), para a prestação dos supracitados serviços.

Outrossim, AUTORIZO a emissão de empenho para suportar as despesas que a contratação ensejará neste exercício, onerando a dotação nº 01.10.10.302.3003.3.372.4.90.51.00.0 2 – Reforma, Recuperação e Adequação de Hospitais – Obras e Instalações – Transferências Federais.